

nar-se definitivo.

Deus Grande — (a) A. Martins

1887 N.º 495 Pretensas de S. Maria Ame
Julho Fazenda lia clamaunt. e outor.
99

Conformo-me com a informacão da re
particão.

Procuradoria — (a) A. Martins

" N.º 500 Sobre as aguas medicinaes
" Obras Publicas do Jerez.
22

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} — Paulo Marcellino Dias de Freitas, me
dico e professor, Adolpho de Sousa Reis, chimico, Ma
noel Joaquim Gomes proprietario e capitalista, e Ri
cardo d'Almeida Jorge, pedem a concessão das agoas
medicinaes do Jerez no requerimento junto, sobre
o qual V.^{la} manda ouvir a Procuradoria Ge
ral da Corôa e Fazenda. — Descrevem os
supplicants o alto valor d'estas agoas, e o estado
de abandono do estabelecimento thermal, donde
se despara ao doente como ha 152 annos, uma
frohe bica, e uns miseraveis casebres com tinhas
immundas, em que e' repugnante o banhar-se,
nao encontrando elle proem nem facultativo,
nem boticario, como deveria encontrar, em re
sultado das beneficas providencias d'el rei D.
João 5.^o, inutilisadas pela incuria da camara
municipal das Terras do Bours, a quem, segun
do o allegado pelos supplicants, foram conferi
das aquellas agoas por um decreto de 1853, re
servando-se o Estado o direito de dispor d'ellas
quando o quizerse fazer. — Prohem os sup
plicants a construcção das installações thermas

necessarias para as applicações medicinas d'aquellas agoas, comprehendendo o benet e dependencias, construida sobre as nascentes, e um edificio balnear dividido em 3 segmentos, conforme um projecto, feito conforme as indicações medicas dadas pelo 4.^o supplicante director do instituto hydrotherapico do Porto, projecto de que apresentam a planta, offerecendo-se a exhibir os planos minuciosos d'elle, bem como a explicar todos os methodos e processos de applicação hydratica. — Pedem os supplicantes em compensação: —

1.^o A concessão com todos os direitos inherentes não só d'aquellas agoas mineras, mas tambem das communes necessarias para o estabelecimento balnear. Neste pedido nem se fixa prazo para a concessão, nem se estabelece reversão para o Estado em qualquer hypothese. —

2.^o Uma area de protecção n'um raio de 1 kilometro em circumferencia. —

3.^o Direito de expropriar por utilidade publica urgente toda a propriedade particular necessaria para a protecção das nascentes, e installações thermas e suas dependencias. —

4.^o Prohibição do uso livre das agoas e authorisação de cobrar uma quota de quem d'ellas se utilisasse sob a direcção gratuita de um facultativo, ficando salvos os direitos dos indigentes, a quem se dariam banhos e agua gratuitamente. —

5.^o Direito de transmittirem a concessão a uma companhia ou sociedade legal

mente organizada. — As agoas thermaes do Jory, e o estabelecimento thermal, tal qual elle se encontra, pertencem e nunca deixaram de pertencer ao Estado. No reinado d'el rei D. João 3.^o, em que foram casualmente descobertas, junto ao rio Caldo afluente do Cavado, foram dispendidas a pedido dos provedores das vizinhanças, não pequenas sommas na construcção da bica e tanques, em que poderiam ser aproveitadas, na de um hospital, de que apenas se construíram os alicerces, e o começo das paredes, que sobre elles crescem, e na de uma igreja, que não passou da modesta capella alli existente. —

Havia alli um facultativo, um boticario e um capellão, nomeados aquelle e este pelo Desembargo do Paço, e pagos pelo Estado. —

Com o estabelecimento do systema constitucional, e extincção do Desembargo do Paço, não somente cessaram aquellas nomeações, que pelo Decreto de 3 de agosto de 1833 ficaram competindo a Secretaria do Reino, mas também ficou em completo abandono aquelle estabelecimento thermal. A sua situação em lugar remoto, e de difficil accessu pela falta de vias de communicacão, concorre sem duvida para aquelle facto, assim como deveria ter tornado bem dispendiosas as construcções alli realisadas. —

D'este estado de abandono se aproveitou a Camara municipal da Ribeira de Laaz, que por deliberação propria, e em authorisação do Governo tomou a administração do estabelecimento thermal, em que lhe succedeu a Camara municipal do concelho de Viana, que substituiu a

da Ribeira de Loay, largando a Camara de
Vieira a administração a Junta Geral do
distrito de Braga, sem duvida porque o
rendimento dos banhos lhe não compen-
sava a despesa com elle feita.

Foi no anno de 1853 que o Governador
Civil do distrito de Braga deu conheci-
mento ao Governo de umas delibera-
ções tomadas pela Junta Geral, com
exorbitancia das suas attribuições
e que diziam respeito a nomeação
de pessoal para os banhos das Caldas
do Geriz, cobrança de taxas pelo uso das
aguas e de um imposto de sello sobre
as garrafas em que as aguas eram ex-
portadas. E por Portaria do Ministerio do Reino
de 18 de Junho de 1853 foram taes deliberações
declaradas nullas por excederem as attribuições
que o Código Administrativo confere ás Jun-
tas Geraes do Distrito, competindo algumas
ao Governo e outras ao Parlamento.

Ordenou-se então aquelle governador civil
que informasse circumstanciadamente
sobre o estado, em que se achava aquelle
estabelecimento thermal, e modo por que
era administrado propondo as providen-
cias necessarias para o seu melhoramento.
E sobre esta informacão recahiu a Portaria
do mesmo Ministerio de 18 de agosto de
1853, pela qual o governo procurava fa-
zer entrar em caminho regular a ad-
ministração das Caldas do Geriz.

Creio ser a estas Portarias, que os supplican-
tes se referem no seu requerimento pois
não encontrei Decreto de 1853 nem outro

diploma, que concedesse tal administração
directamente á Camara Municipal
do concelho das Terras do Buro.

Na ultima d'aquellas Portarias se consignou
que as agoas do Foz, e as differentes edifi-
cios e terrenos n'ella mencionados e de que
as Camaras Municipaes e Junta Geral se
tinham illegal e arbitrariamente apropriado,
naquelle propriedade de Estado, cuja admini-
stração foi por ella concedida á camara
municipal do concelho de Vieira, com o encar-
go de dar banhos e agoas aos soldados e enfer-
mos pobres, aliando por conta da Misericordia,
casa para os albergar, e com a faculdade de cobrar
uma contribuição dos outros doentes, applican-
do o producto d'ella e o da renda de um soute
ao custo e melhoramentos do estabelecimento
thermal. A mesma Portaria mandava
abrir concursos para a nomeação de facultati-
vo e de capellão, e ordenava ao Governador
Civil de Braga que fizesse levantar pelo em-
pregados das obras publicas do districto a plan-
ta d'aquellas Caldas com designação clara do es-
tabelecimento dos banhos, e organisasse uma esta-
tistica dos enfermos, que os frequentavam para
habilitar o Governo a propor em Cortes as neces-
sarias providencias legislativas. — Logo mu-
to posteriormente em 1867 foi apresentada em Cor-
tes pelo Governo uma proposta a tal respeito, que
não chegou a ser convertida em lei.

Quanto á administração do estabelecimento pela
Camara Municipal de Terras do Buro, não en-
contrei, como disse, diploma, que a legitimasse,
e supponho que tal facto resultou de haver
ido posteriormente a 1853 creado o concelho

com aquella denominação, em cuja acção
 ficou comprehendido o Gerez, que até então
 pertencia ao Concelho de Vezia, a cuja
 Camara municipal a concessão havia
 sido feita. — Diferentes individuos
 e em diversas epochas, têm dirigido pelo
 Ministerio do Reino propostas e pedidos
 de concessão das aguas do Gerez, em con-
 dições analogas, ou formuladas pelos
 supplicantes: e sobre taes propostas
 tem o governo por aquelle Ministerio
 ouvido a camara municipal das Terras
 do Buro, o Governador Civil, as juntas
 Consultivas de Obras Publicas e Minas, e
 de saude publica do reino: e por ultimo
 a Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda,
 que em 13 do corrente mez enviou
 para aquelle Ministerio o seu parecer.

Da exposição feita em todas
 aquelles requerições, e ainda n'aquelle
 sobre que agora consulto, se deduzende a
 incapacidade da Camara das Terras do Buro
 para continuar na administração de uma
 propriedade do Estado, e a necessidade ur-
 gente de a conceder a quem explore por
 modo que ella satisfaca aos fins, a que é
 destinada nas condições hoje exigidas para
 estabelecimentos d'aquella ordem.

— A consulta dirigida ao Minis-
 terio do Reino, e a que acima me refiro,
 foi meu parecer que, tratando-se de con-
 ceder uma propriedade do Estado, ou per-
 petuamente ou por largo periodo, e pedida
 com o direito de explorar por utilidade
 de publica, e em algumas propostas

com isenção de direitos para matérias
importados, tal concessão somente deveria
ter lugar em concurso, para o qual o Go-
verno encontrava nas informações colhi-
das as bases necessárias, e somente poderia
ter lugar em virtude de uma lei que
as estabelecesse, ou por contracto provisório,
que se tornasse effectivo depois de ap-
provado pelo Parlamento. — Este
igualmente o meu parecer com respeito
ao requerimento sobre o qual V. Ex. ordenou
que consultasse. — Deus Guarde — A. Martins

1887
Agosto
10

539
P. Publicas

Estatutos da associação dos
Ferreiros e artes correlativas.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. — Examinei os novos estatutos, por que
pretende reger-se a associação dos ferreiros e artes
correlativas, com a sua sede em Lisboa, em
substituição d'aquelles por que se regia, e haviam
sido approvados por Alvará de 3 de Dezembro de 1885.

Quando consultei em 23 de Janeiro d'a-
quelle anno sobre os primitivos estatutos indiquei
as duvidas, que me offereciam algumas das
suas disposições para merecerem a approvação
do Governo. Foram eliminadas aquellas disposi-
ções, e os Estatutos obtiveram a approvação
pelo referido Alvará. — Nos novos es-
tatutos, discutidos e votados pelos socios em
assembleia geral, não se encontra disposições,
que obste á approvação do Governo, que para
elles se solicita. —

Deus Guarde — (a) A. Martins.